

**Proposição 0005/2003/COP**

**Origem:** Diretoria do Conselho Federal.

**Assunto:** Cartão de Identidade Profissional do Advogado – Renovação – Prazo de validade. Inciso I do art. 4º da Resolução nº 07/2002-CF/OAB, de 28.01.2002. Prazo previsto no art. 155 do Regulamento Geral.

**Relator:** Conselheiro Federal Ophir Cavalcante Júnior (PA).

**Ementa 09/2007/COP:** “Cartão de identidade profissional. Novos modelos. Data para substituição. Alteração do Regulamento Geral. Campanha de divulgação.”

**Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da proposição em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, acolher o voto do Relator, parte integrante deste.

Brasília, 06 de novembro de 2007.

**Cezar Britto**

Presidente

**Ophir Cavalcante Junior**

Relator

**Data da decisão: 06/11/2007.**

**Data da publicação: 13/11/2007.**

**Pg. 1616.**

**RELATÓRIO**

O Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, em expediente dirigido ao Conselho Federal no dia 25 de setembro passado, objeto do Protocolo 2007.31.05700-01, propõe a revogação do prazo previsto no art. 155 do Regulamento Geral, assim entendido como aquele descrito no seu § 1º, sob o fundamento da impossibilidade de seu cumprimento e das dificuldades que serão encontradas para o atendimento de todos os advogados inscritos.

A Diretoria do Conselho Federal, reunida em 18 de outubro passado, considerando a competência prevista no art. 54, V, do EAOAB, determinou o encaminhamento da matéria ao Conselho Pleno, sob a minha relatoria.

É o relatório.

**VOTO**

Este Plenário, em julgamento unânime do dia 12 de setembro do ano passado, editou a Resolução nº 2, de 2006, com a qual, além de adotar o prazo indeterminado de validade para os cartões de identidade profissional, previu a inserção de dispositivo para

armazenamento de certificado digital em novos modelos de documentos e fixou o dia 31 de dezembro do ano em curso como data-limite para a sua adoção e substituição.

Adotado o novo modelo pelos Conselhos Seccionais, nos termos do *caput* do dispositivo em estudo, com a sua efetiva implantação do projeto respectivo no mês de agosto passado, acolho os argumentos expedidos pela OAB São Paulo e voto no sentido da reformulação do § 1º do art. 155 do Regulamento Geral, instituindo como nova data de referência para substituição dos documentos pelos advogados o dia 30 de junho de 2008.

Voto, ainda, pela realização de ampla campanha de divulgação dos novos documentos e do prazo de substituição, em todos o território nacional, para viabilizar a sua compatibilização com a certificação digital.

Brasília, 06 de novembro de 2007.

**Ophir Cavalcante Junior**

Relator

#### **Resolução No. 003/2007**

Altera o § 1º do art. 155 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

O Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando o deliberado na Sessão Ordinária do Conselho Pleno, realizada no dia 6 de novembro de 2007, ao apreciar a Proposição nº 0005/2003/COP (Protocolo 2007.31.05700-01), **RESOLVE**:

Art. 1º O Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte alteração: "Art.155. ... § 1º Os advogados inscritos até a data da implementação a que se refere o caput deste artigo deverão substituir os cartões de identidade até 30 de junho de 2008. ..."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de novembro de 2007.

**Cezar Britto**

Presidente

**Ophir Cavalcante Junior**

Relator

**Data da decisão: 06/11/2007.**

**Data da publicação: 13/11/2007.**

**Pg. 1616.**